



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fiscalização e a proibição do acesso de crianças e adolescentes a locais inadequados no Município de Linhares, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

ROQUE CHILE - MDB -, vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Linhares, o acesso de crianças e adolescentes a locais considerados inadequados à sua faixa etária, conforme disposto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90)** e demais legislações vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se **locais inadequados**:

- I** – Estabelecimentos que promovam atividades de conteúdo pornográfico, erótico ou que incitem a violência;
- II** – Bares, boates, casas noturnas e congêneres, exceto quando acompanhados por seus pais ou responsáveis legais;
- III** – Outros estabelecimentos ou locais que sejam definidos como inadequados por decisão do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no Art. 2º deverão:

- I** – Exigir documento oficial de identificação para comprovação da idade de seus frequentadores;
- II** – Manter avisos visíveis informando a proibição do acesso de menores de idade, quando for o caso;
- III** – Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar ou a autoridade competente em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no exercício de suas funções, fornecerá os meios necessários para a aplicação desta Lei, incluindo a definição dos órgãos encarregados das medidas





administrativas e de fiscalização.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos acarretará:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 200 URML (Unidade de Referência do Município de Linhares), dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reiterado descumprimento, a ser decidido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei busca reforçar a proteção das crianças e adolescentes do Município de Linhares, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, visando proibir o acesso de menores de idade a locais inadequados e que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

A iniciativa visa também proporcionar maior segurança à população infantojuvenil, promovendo ações de fiscalização e responsabilização dos estabelecimentos que descumprirem a norma. Assim, busca-se garantir o pleno exercício dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando-lhes um ambiente mais saudável e seguro.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de fevereiro de 2025.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **14/02/2025 16:36**
Checksum: **B1DB2BCE7908A40B3EA63215E05B9D6D92F6F7A103B3AA72362EEC47EE7174E3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.